



## REGISTRO Nº 67010 DE 13/08/2026.

**Certifico e dou fé** que o documento final, contendo, com esta, 21 (VINTE E UMA) páginas, foi apresentado em 07/08/2026, o qual foi protocolado sob nº 67010, tendo sido registrado sob nº 67010, no livro A, deste, na presente data.

Natureza:  
ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Santo André, 13 de agosto de 2026

**Assinado eletronicamente**

INEZ APARECIDA MURARI  
ESCREVENTE

**(Assinatura digital está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil)**

**Este certificado e o recibo são partes integrantes e inseparáveis do registro do documento acima descrito.**

Certifico ainda que constam no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:  
ROBSON ABDALLA TEIXEIRA DOS SANTOS - Serial : 3074949800642106149, ROBSON ABDALLA TEIXEIRA DOS SANTOS - Serial : 3074949800642106149, STEFANY OLIVEIRA DE MOURA - Serial : 6034671719783019210



**Ao Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André/SP.**

A ( ) sociedade simples ( ) sociedade simples limitada unipessoal ( **X** ) entidade denominada **LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO – LIGA SP**, CNPJ.nº **28.546.944/0001-88** com sede à **RUA JORGE CHAMMAS, N º 42, VILA AMÉRICA, SANTO ANDRÉ – SP**, vem por meio de seu representante legal, infra assinado, Nome: **ROBSON ABDALLA TEIXEIRA DOS SANTOS**, Nacionalidade: **BRASILEIRO**, Profissão: **PROFESSOR DE HISTÓRIA**, RG: **10.695.375-5**, CPF: **093.063.367-99**, Email: [rob\\_abdalla@yahoo.com.br](mailto:rob_abdalla@yahoo.com.br), Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Viúvo ( ) Divorciado ( ) Separado ( **X** ) Casado sob o regime de comunhão parcial de bens ( ) Outros: \_\_\_\_\_ Nome do Pai: **WILSON TEIXEIRA DOS SANTOS** Nome da Mãe: **TERESINHA DE JESUS A. J. DOS SANTOS**, Endereço: **RUA DAS ESMERALDAS, Nº 395**, na Cidade de **SANTO ANDRÉ**, Estado de **SÃO PAULO**, requer a V. Sa o registro e arquivamento do (a): ( ) Contrato Social ( ) Alteração ( ) Distrato ( ) Ata de Pessoa Jurídica ( **X** ) Estatuto, da pessoa jurídica acima mencionada, da qual anexa \_\_\_\_\_ vias de igual teor.

( ) Declaro ainda que a mesma continua enquadrada como ( ) EPP / ( ) ME.

Nestes termos,  
P.Deferimento.

Santo André, 12 de agosto de 2026.

Assinatura do(a) requerente

Obs.: Não é necessário reconhecer firma do(a) requerente.



## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**Liga Assistencial de São Paulo – Liga SP**  
**CNPJ n.º 28.546.944/0001-88**

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

**Artigo 1º** - A Liga Assistencial de São Paulo, doravante denominada simplesmente “Liga SP”, constituído em 30 de agosto de 2017, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.546.944/0001-88, com sede e foro na Rua Jorge Chammas, 42, Vila América, Santo André – SP, CEP 09110-330, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

§ 1º A Liga SP a fim de cumprir suas finalidades, poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º - A Liga SP é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade, eficiência, economicidade e efetividade, e prestará, prioritariamente, serviços gratuitos e permanentes às minorias e excluídos sociais.

§ 3º - A Liga SP, por sua natureza jurídica, não distribui, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou membros, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto e líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os emprega integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º - A Liga SP deve proceder à incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente que celebra contrato de gestão, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do respectivo ente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Artigo 2º** - A Liga SP poderá representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, assim como impetrar mandado de segurança coletivo, conforme dispõe, respectivamente, os incisos XXI e LXX, alínea “b”, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.



## CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

**Artigo 3º** - A Liga SP tem como finalidades a prestação de serviços a entes públicos e privados nas seguintes áreas de atuação: Educação; Ciência e Tecnologia; Esporte e Lazer; Cultura; Assistência Social; Saúde; Meio-Ambiente; e Defesa de Grupos Vulneráveis – tais como idosos, crianças, pessoas com deficiência, população indígena e quilombola.

§ 1º - A Liga SP poderá, para a prestação de serviços de gestão, podendo qualificar-se como Organização Social nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998, lei estadual, distrital ou municipal de finalidade equivalente. Ainda, para cumprimento de seus finalidades sociais, poderá mobilizar, contratar e gerir recursos humanos e materiais para atender a execução do seu objeto social; colaborar, celebrar contratos, convênios ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado em programas de desenvolvimento afeitos a seu objeto social; podendo atuar como gestora de recursos humanos, e em setores como limpeza, conservação, reparos e manutenção junto a entes públicos ou privados, com o fornecimento de materiais e recursos humanos para sua execução.

§ 2º - A Liga SP poderá ainda promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e estudos no país e no exterior; fornecer e gerir recursos humanos para terceiros, sejam públicos ou privados; promover conferências, palestras, seminários, exposições, bem como edição de revistas, jornais e publicações em geral, físicas ou eletrônicas, periódicas ou não, visando informar e divulgação de conhecimento; desenvolver programas de apoio aos alunos carentes, bem como serviços de apoio escolar; elaborar programas de ensino e educação continuada de profissionais; criar e manter organizações voltadas para a pesquisa, apoio técnico e material a pesquisadores e instituições científicas, bem como escolas e práticas de apoio e gestão de educação básica, cursos pré-vestibular, cursos técnicos e profissionalizantes.

**Artigo 4º** - A Liga SP, para o alcance de suas finalidades sociais, poderá:

- I - Executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- II - Manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;
- III - Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;
- IV - Celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como toda espécie válida e legal de ajustes com entes de direito público e privado;
- V - Participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- VI - Editar e publicar periódicos, livros e materiais audiovisuais, bem como serviços de radiodifusão sonora, prestando serviços e gerando produtos, cujo resultado da comercialização, inclusive fora do país, será revertido integralmente para manutenção de seus programas;
- VII - Promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para financiamento de suas atividades e/ou finalidades;



VIII - Realizar ou assessorar a realização de processos de seleção de pessoal, incluindo concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados;

IX - Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - A Liga SP terá número ilimitado de associados, sem diferenciação de categorias.

§ 1º - Os membros são definidos como toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha cadastral onde conste a aceitação deste estatuto.

§ 2º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a exclusão do associado, sua morte ou a liquidação da pessoa jurídica.

**Artigo 6º** - Podem-se filiar-se, após a devida aprovação pela Assembleia Geral, as pessoas maiores e capazes para os atos civis, sendo intransferível a condição de associado.

**Artigo 7º** - Os associados da Liga SP não respondem pelos encargos e obrigações da Liga, solidária ou subsidiariamente, salvo comprovado dolo ou culpa grave.

### **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 8º** - São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembleias Gerais;
- II - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- III – Retirar-se, a qualquer tempo, por requerimento dirigido à Diretoria Executiva;
- IV - Propor sugestões e medidas de interesse social, nos termos deste Estatuto;
- V - Ter acesso às informações sobre ações e atividades desenvolvidas;
- VI – Divulgar a condição de associado;
- VII – Apresentar novos associados.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

- I – Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.
- III – Colaborar para a concretização das finalidades institucionais;
- IV – Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio da Entidade.



## CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10** - A admissão de novos associados se dará por meio de voto concordante da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 11** - Constitui motivação para a suspensão do associado:

- I - Descumprimento das disposições estatutárias, regimentais, e da legislação vigente;
- II - Difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos.

**Parágrafo Único** - O procedimento para a aplicação de suspensão do associado será instaurado pelo Diretor Presidente, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

**Artigo 12** - Constitui motivação para a exclusão do associado:

- I - O pedido formal do associado;
- II - Reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos;
- III - Exercer atividade prejudicial ou conflitante com os objetivos da Liga SP;
- IV - Reincidir no descumprimento dos dispositivos da legislação vigente, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e deliberações da Entidade;
- V - A utilização desta associação para fins de promoção pessoal.

**Parágrafo único** - A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Diretor Presidente, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão, cabendo recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

**Artigo 13** - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e outros de qualquer natureza que a entidade venha a possuir a qualquer título.

**Artigo 14** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º) ou que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Artigo 15** - Com vistas à preservação e aumento da receita, os recursos disponíveis poderão também ser aplicados da seguinte forma:

- I - Na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II - Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.



**Parágrafo Único** - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades.

**Artigo 16** - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada no mesmo âmbito de atuação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 17** – A Liga SP será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Os membros dos órgãos previstos nos incisos III e IV serão eleitos, nos termos deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

**Artigo 17-A** – É assegurada a participação de representante dos atletas da Liga SP nos colegiados de direção e administração da entidade, escolhido por seus pares, com direito a voz e voto, na forma estabelecida em regulamento interno, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

## CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 18** - A Assembleia Geral da Liga SP será constituída por seus associados ativos, e competirá:

- I - Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Liga SP, desde que não afeto a outro órgão, atraindo para si competência recursal;
- II – A eleição de membros da primeira composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III - Destituir os membros da Diretoria Executiva, dispensados pelo Conselho de Administração;
- IV - Alterar o Estatuto Social;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar a admissão de novos associados efetuadas pela Diretoria Executiva;
- VII - Decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;
- VIII - Aprovar a programação da Liga SP;

§ 1º - Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.



**Artigo 19** - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente uma vez por ano, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

II - Homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

III - Aprovar o planejamento estratégico anual, e o planejamento para médio e longo prazo.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral se dará com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da Liga SP e/ou via publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes e idôneos.

§ 2º - O quórum para início da Assembleia Geral será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados, em segunda chamada.

## **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20** – O Conselho Fiscal é órgão independente da administração da Liga SP, composto por 3 (três) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§1º – Os membros só poderão ser destituídos nas condições previamente estabelecidas e por órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

§2º – O Conselho Fiscal terá regimento interno próprio que regulará seu funcionamento.

§3º – É vedada a participação de membros que ocupem cargos de direção ou administração da entidade.

§4º – Compete ao Conselho Fiscal examinar livros e documentos, emitir pareceres sobre contas e orçamento, e denunciar irregularidades, atuando com plena autonomia.

## **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto por membros distribuídos nas seguintes categorias:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 10% (dez por cento) por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários de Estado e



Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios e das Agências Reguladoras, e;

b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 2º - É livre a escolha percentual até o limite imposto pelas alíneas no inciso I deste artigo, entretanto a soma dos representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do citado inciso devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 3º - O primeiro mandato, da metade dos membros eleitos ou indicados, será de 2(dois) anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional, na forma do presente Estatuto.

§ 4º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 5º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da Liga SP deverão renunciar para assumirem correspondentes funções executivas.

§ 6º - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 7º - A Liga SP poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda que com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito de determinado ente público, bem como se adequar a legislações de outros entes, com o objetivo de celebração de parcerias com o Poder Público.

§ 8º - O mandato dos membros componentes do Conselho de Administração Específico será equivalente a todo o período da parceria eventualmente firmada com a Administração Pública.

§ 9º - O Conselho de Administração Específico, na forma da Lei Federal nº 9.637/98 e para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deverá ser composto da seguinte forma:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**Artigo 22** - Compete privativamente ao Conselho de Administração da Liga SP:

I - Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do, para a consecução de suas finalidades;



- II - Aprovar a proposta de trabalho e a proposta de contrato de gestão da Entidade para fins de celebração de contrato de gestão;
- III - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da Liga SP;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI - Aprovar o Regimento Interno da Liga SP, que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VII - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da Liga SP, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Liga SP, com auxílio de auditoria externa;
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, e os demonstrativos financeiros e contábeis da Liga SP, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - Aprovar, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e normas para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Liga SP;
- XI - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da Liga SP;
- XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da Liga SP, adotando as providências cabíveis; e
- XIII - Aprovar e encaminhar ao órgão superior do contrato de gestão dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

§ 1º - A Liga SP somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexistência.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração, exceto aquelas que exigem quórum específico, serão adotadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo a cada membro um voto.

**Artigo 23** - o Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente isoladamente ou por outros pelo menos 2/3 dos membros do Conselho, sendo ambas presididas por seu Presidente ou substituto designado no ato em caso de sua ausência.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - As reuniões poderão ocorrer com quórum mínimo de metade dos membros do Conselho de Administração.



*[Assinatura]*



## CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 24** – A Diretoria Executiva da Liga SP é o órgão de direção, e será composto por:

- I - Presidente;
- II – Diretoria Administrativa; e
- II – Diretoria Financeira.

**Parágrafo único** – Os Diretores designados pelo Conselho de Administração, na forma do presente Estatuto, assumirão mandato de 04 (quatro) anos, e poderão ser reeleitos.

**Artigo 25** - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Liga SP;
- II – Executar a programação anual de atividades da Liga SP;
- III – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Liga SP judicial e extrajudicialmente;
- II – Assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da Liga SP, visando à consecução de suas finalidades;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;
- VI – Assinar convocações e demais correspondências internas e externas;

§ 2º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços da Liga SP;
- III – Apresentar relatórios das atividades da Liga SP, sempre que solicitado pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, ou por entidades externas;
- IV – Coordenar, dirigir e supervisionar a execução dos projetos implementados pela Liga SP;
- V – Preparar a realização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- VI – Administrar as relações trabalhistas da Liga SP;
- VII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Liga SP;
- VIII – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

§ 3º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Controlar o patrimônio da Liga SP;
- II – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- III – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;



*[Assinatura]*



IV – Movimentar contas bancárias, através de procuração outorgada pelo Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 26** - O exercício social e fiscal da Liga SP é anual, coincidindo com o ano civil.

**Parágrafo Único** – É obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do ente em que for celebrado o contrato de gestão, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

**Artigo 27** – Ao término de cada exercício social e fiscal, a Liga SP promoverá prestação de contas, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

II – Publicidade ampla e eficaz, mediante divulgação em meio físico e eletrônico, dos documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão da Liga SP, garantindo livre acesso a qualquer cidadão associados ou filiados interessado;

III – Realização de auditoria independente, quando exigido por lei ou regulamento, sobre a aplicação dos recursos provenientes de instrumentos jurídicos firmados pela Entidade, conforme previsto em regulamento interno ou ordem normativa;

IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, assegurando transparência e responsabilidade na gestão;

V – Disponibilização das contas e relatórios em portal eletrônico oficial da Entidade, após o encerramento do exercício, garantindo o controle social e a fiscalização pelos associados e pela sociedade civil.

§1º A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com Parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final.

§2º Na gestão da Entidade serão observados os princípios da ética, da gestão democrática e dos indicadores de boa governança, assegurando processos coletivos de atuação, tais como transparência, descentralização e participação.

§3º Para fins de controle social, a Entidade manterá ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder solicitações relacionadas às suas atividades, garantindo a participação da comunidade e dos associados na fiscalização da gestão.

## **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 28** - O exercício financeiro e contábil iniciar-se-á em 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do ano civil.

**Artigo 29** - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.



**Artigo 30** - Fica eleito o foro da Comarca de Santo André – SP para a ação fundada neste Estatuto Social.

**Artigo 32** - O presente Estatuto Social foi consolidado pela Assembleia Geral realizada no dia 06 de agosto de 2026, entrando em vigor nesta data.

Santo André, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **ROBSON ABDALLA TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Data: 06/08/2026 16:37:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Robson Abdalla Teixeira do Santos**  
**Presidente**

Documento assinado digitalmente  
 **STEFANY OLIVEIRA DE MOURA**  
Data: 06/08/2026 16:40:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Stefany Oliveira de Moura**  
**Diretora Financeira**



*[Handwritten signature]*

Protocolado sob o nº 67010 em 07/08/2026 e **registrado eletronicamente** sob nº 67010 em 13/08/2026.



**LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO – LIGA SP**  
**CNPJ n.º 28.546.944/0001-88**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

Ficam os associados a LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO – LIGA SP, através do presente edital a comparecer e votar, aos que assim puderem, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a ser realizada na sede desta associação, situado à Rua Jorge Chammas, n.º 42, Vila América, Santo André - SP, CEP: 09.110-330, no dia 06/08/2026, às 14h, com quórum mínimo de 50% mais um dos associados, em primeira convocação, e em segunda chamada, às 14h30 do mesmo dia, em qualquer número, em consonância com o art. 19 do Estatuto Social. Os assuntos a serem deliberados são os seguintes: (i) deliberação acerca da alteração da redação dos artigos 17, 20 e 27 do Estatuto Social e da inclusão do artigo 17-A e artigo 21, §9º.; (ii) Renúncia do Diretor Administrativo, Sr. Rennan Silva Santos; e (iii) Demais assuntos de interesse social.

Santo André/SP, 27 de julho de 2026.

*[Handwritten signature of Robson Abdalla Teixeira dos Santos]*  
**Robson Abdalla Teixeira dos Santos**  
Presidente



**LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO – LIGA SP**  
**CNPJ n.º 28.546.944/0001-88**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

Em 06 de agosto de 2026, às 14h30, após primeira e segunda chamadas, reuniram-se os associados do LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO – LIGA SP, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. Deliberação acerca da alteração da redação dos artigos 17, 20 e 27 do Estatuto Social e da inclusão do artigo 17-A e artigo 21, §9º; 2. Renúncia do Diretor Administrativo, Sr. Rennan Silva Santos; e 3. Demais assuntos de interesse social. Foram abertos os trabalhos, em segunda convocação. Iniciada a Assembleia, passou-se à análise dos assuntos em pauta. No primeiro item da pauta, foi submetida à apreciação dos presentes a proposta de alteração da redação dos artigos 17, 20 e 27 do Estatuto Social, bem como de inclusão do artigo 17-A e artigo 21, §9º, sendo realizada a leitura comparada da redação vigente e da redação proposta. Colocada em votação, a proposta foi aprovada pelos presentes, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 17 – A Liga SP será administrada pelos seguintes órgãos:**

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Administração;

IV - Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único – Os membros dos órgãos previstos nos incisos III e IV serão eleitos, nos termos deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.”**

**"Artigo 17-A – É assegurada a participação de representante dos atletas da Liga SP nos colegiados de direção e administração da entidade, escolhido por seus pares, com direito a voz e voto, na forma estabelecida em regulamento interno, incumbidos diretamente de assuntos esportivos."**



**"Artigo 20** – O Conselho Fiscal é órgão independente da administração da Liga SP, composto por 3 (três) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§1º – Os membros só poderão ser destituídos nas condições previamente estabelecidas e por órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

§2º – O Conselho Fiscal terá regimento interno próprio que regulará seu funcionamento.

§3º – É vedada a participação de membros que ocupem cargos de direção ou administração da entidade.

§4º – Compete ao Conselho Fiscal examinar livros e documentos, emitir pareceres sobre contas e orçamento, e denunciar irregularidades, atuando com plena autonomia."

**"Artigo 21** - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto por membros distribuídos nas seguintes categorias:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 10% (dez por cento) por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios e das Agências Reguladoras, e;
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 2º - É livre a escolha percentual até o limite imposto pelas alíneas no inciso I deste artigo, entretanto a soma dos representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do citado inciso devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.



§ 3º - O primeiro mandato, da metade dos membros eleitos ou indicados, será de 2(dois) anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional, na forma do presente Estatuto.

§ 4º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 5º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da Liga SP deverão renunciar para assumirem correspondentes funções executivas.

§ 6º - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 7º - A Liga SP poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda que com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito de determinado ente público, bem como se adequar a legislações de outros entes, com o objetivo de celebração de parcerias com o Poder Público.

§ 8º - O mandato dos membros componentes do Conselho de Administração Específico será equivalente a todo o período da parceria eventualmente firmada com a Administração Pública.

§ 9º - O Conselho de Administração Específico, na forma da Lei Federal nº 9.637/98 e para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deverá ser composto da seguinte forma:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;"

**"Artigo 27** – Ao término de cada exercício social e fiscal, a Liga SP promoverá prestação de contas, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:



I – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

II – Publicidade ampla e eficaz, mediante divulgação em meio físico e eletrônico, dos documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão da Liga SP, garantindo livre acesso a qualquer cidadão, associado ou filiado interessado;

III – Realização de auditoria independente, quando exigido por lei ou regulamento, sobre a aplicação dos recursos provenientes de instrumentos jurídicos firmados pela Entidade, conforme previsto em regulamento interno ou ordem normativa;

IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, assegurando transparência e responsabilidade na gestão;

V – Disponibilização das contas e relatórios em portal eletrônico oficial da Entidade, após o encerramento do exercício, garantindo o controle social e a fiscalização pelos associados e pela sociedade civil.

§1º – A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com Parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final.

§2º – Na gestão da Entidade serão observados os princípios da ética, da gestão democrática e dos indicadores de boa governança, assegurando processos coletivos de atuação, tais como transparência, descentralização e participação.

§3º – Para fins de controle social, a Entidade manterá ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder solicitações relacionadas às suas atividades, garantindo a participação da comunidade e dos associados na fiscalização da gestão."

Em razão das deliberações aprovadas, determinou-se a correspondente alteração dos dispositivos do Estatuto Social acima transcritos, permanecendo inalteradas as demais disposições estatutárias.

No segundo item da ordem do dia, passou-se à apreciação da renúncia do Diretor Administrativo, Sr. Rennan Silva Santos. Registrou-se que o Sr. Rennan Silva Santos, que ocupava o cargo de Diretor Administrativo da entidade, apresentou formalmente sua renúncia ao referido cargo, a qual foi aceita pela Assembleia Geral, com efeitos imediatos.



Após discussão dos membros presentes, foi deliberado e aprovado, por unanimidade, que o Sr. Robson Abdalla Teixeira dos Santos, Presidente da entidade, assumirá, cumulativamente, as funções inerentes ao cargo de Diretor Administrativo, em caráter provisório, até a nomeação e posse de substituto definitivo, ou até nova deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto Social.

O Sr. Robson Abdalla Teixeira dos Santos, presente ao ato, declarou aceitar o exercício das referidas funções e tomou posse mediante assinatura da presente ata, declarando, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer a administração da entidade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Em seguida, passou-se ao encerramento da ordem do dia, não havendo outros assuntos de interesse social a serem deliberados ou registrados.

Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 16h, sendo lavrada a presente ata, e eu, Stefany Oliveira de Moura, secretariei os trabalhos.

Santo André/SP, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **ROBSON ABDALLA TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Data: 06/08/2026 16:37:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Robson Abdalla Teixeira dos Santos**

Presidente

Documento assinado digitalmente  
 **STEFANY OLIVEIRA DE MOURA**  
Data: 06/08/2026 16:40:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Stefany Oliveira de Moura**

Secretário *ad hoc*



*[Handwritten Signature]*



**LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO – LIGA SP**

**CNPJ n.º 28.546.944/0001-88**

**LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 06 dias do mês de agosto de 2026, às 14h30, em segunda convocação, reuniram-se os associados do LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO – LIGA SP, na sede da entidade situada à Rua Jorge Chammas, n.º 42, Vila América, Santo André - SP, CEP: 09.110-330, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital de convocação.

| Nº | NOME COMPLETO DO ASSOCIADO         | CPF           |
|----|------------------------------------|---------------|
| 1  | Robson Abdalla Teixeira dos Santos | 093-063367-99 |
| 2  | Stefany Oliveira de Moura          | 182218.117-89 |
| 3  |                                    |               |
| 4  |                                    |               |

Santo André/SP, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBSON ABDALLA TEIXEIRA DOS SANTOS  
Data: 06/08/2026 16:37:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Robson Abdalla Teixeira dos Santos**

Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** STEFANY OLIVEIRA DE MOURA  
Data: 06/08/2026 16:40:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Stefany Oliveira de Moura**  
Secretário *ad hoc*



*[Assinatura]*

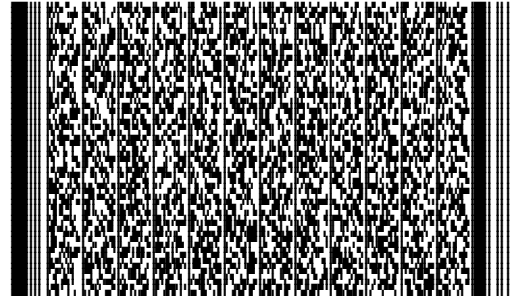
Hash : (Contexto)95490784  
Algoritmo : SHA1

Hash do Documento na Base 64 :  
QS9FV0h3RnkrctM5eDFFMVY4bzVPTnZnNWdFPQ==

#### Certificado Digital

Autor : INEZ APARECIDA MURARI:16172173871  
Serial : 2268B4331D7413FA84DDC0889F882C94  
Validade : 24/04/2028

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Emolumentos ao Oficial :    | R\$ 217,38 |
| Emolumentos ao Estado :     | R\$ 61,80  |
| Secretaria da Fazenda :     | R\$ 42,36  |
| Custeio do Reg.Civil :      | R\$ 11,44  |
| Fundo do Trib. de Justiça : | R\$ 14,93  |
| Ministério Público :        | R\$ 10,48  |
| Município :                 | R\$ 10,85  |
| Diligência :                | R\$ 0,00   |
| Total de Emolumentos :      | R\$ 369,24 |



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1110054PJAY000055774AY269